

(CP-276-43)

RP/CCS

Proc. 23.385/42

1943

Aposentadoria por invalidez só se concede quando cabalmente provada a incapacidade do associado para o exercício de sua função ou de outro qualquer serviço.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Leopoldina Belle Peitosa, com fundamento no parágrafo único, art. 1º, do Decreto-lei 3 710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 7 de maio de... 1943, que, confirmando o ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Telefônicos do Distrito Federal, lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez:

CONSIDERANDO que, em face dos elementos técnicos existentes no processo, ressalta indiscutível a condição de que a recorrente não se encontra definitivamente incapaz para todo e qualquer serviço, nem apresenta redução de capacidade de trabalho que a inhabilite permanentemente para o desempenho de sua função;

CONSIDERANDO, assim, que o acórdão recorrido bem decidiu a espécie dos autos;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar, pelos seus fundamentos, a decisão da Câmara de Previdência Social.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1943

a) Filinto Müller

Presidente

a) E.J. Cassermelli

Relator

Foi presente - a) J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

Assinado em 18/11/43

Publicado no Diário da Justiça em 25/11/43.

(4531)